LEI Nº 1476/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 264, de 18 de novembro de 2003, anteriormente modificado pela Lei nº 265, de 11 de dezembro de 2003 e pela Lei nº 321, de 02 de maio de 2005, que dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre da Lua do Município de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 264, de 18 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** A feira livre da lua funcionará nos locais e dias previamente estabelecidos pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Ficam autorizados a comercializar os produtos na Feira Livre da Lua, os pequenos produtores, os produtores da agricultura familiar, e as associações e entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas pelo Município de Tamarana, com requisitos regulamentados por decreto municipal".

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 264/2003 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, em 14 de dezembro de 2021.

Luzia HarueSuzukawa
Prefeita

Autoria: Poder Executivo Municipal